



Câmara Municipal de Curitiba

Câmara Municipal de Curitiba
Gabinete da Presidência

Rua Barão do Rio Branco, nº 720
Anexo I - CEP 80.010-902
Curitiba - PR
Tel (41) 3350-4500
Fax (41) 3350-4737
<http://www.cmc.pr.gov.br/>

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, ora representada pelos Vereadores – Leônidas Edson Kuzma - Presidente, Alexandre Leprevost - 1º Vice-Presidente , Tito Zeglin – 2º Vice-Presidente , Flávia Francischini – 1ª Secretária, Josete Dubiaski da Silva – 2ª Secretária, Euler de Freitas Silva Júnior – 3º Secretário e Mauro Ignácio – 4º Secretário, no uso de suas atribuições legais, e, após a análise do contido nas **Representações**, individuais, formuladas pelo Vereador EDER BORGES e Vereador PIER PETRUZZIELLO, Representação conjunta subscrita pelo vereadores JOSÉ MARCIANO ALVES BEZERRA e OSIAS MORAES, Representação subscrita conjuntamente pelos cidadãos Lincoln Machado Domingues, Matheus Miranda Guérios e Rodrigo Jacob Cavagnari e Representação protocolada pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB14, passa a decidir.

I – RELATÓRIO

A Mesa da Câmara Municipal de Curitiba recebeu, em data de 07 de janeiro de 2022, expedientes de Representação, formalizados individualmente pelos Vereadores EDER BORGES e PIERPAOLO PETRUZZIELLO, bem como expediente conjunto subscrito pelos vereadores JOSÉ MARCIANO ALVES BEZERRA e OSIAS MORAES, em face do Vereador RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR (RENATO FREITAS), por infração, em tese, ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, atribuindo ao Representado a violação do decoro parlamentar ante os fatos e fundamentos constantes dos expedientes ora anexados.

A Representação ofertada pelo vereador PIERPAOLO PETRUZZIELLO foi objeto de emenda, complementar ao pedido inicial vindo acompanhada de

material de áudio e vídeo em data de 08 de fevereiro de 2022, com anexação de novas provas em 09/02/2022.

Em data de 08 de fevereiro do corrente, foi recebida representação formuladas pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB14, anexa, sob os mesmos fundamentos, em face do ora Representado.

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR, em 08/02/22, protocolou Nota Pública, requerendo sua juntada ao procedimento e na mesma data foi recepcionado ofício de repúdio subscrito pelo Democracia Cristã-PR.

No dia 09 de fevereiro de 2022 foi protocolada Representação subscrita por Lincoln Machado Domingues, Matheus Miranda Guérios e Rodrigo Jacob Cavagnari, em desfavor do vereador RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR (RENATO FREITAS).

Na mesma data de 09/02/2022 foi recepcionado Ofício oriundo da Assembleia Legislativa do estado do Paraná, subscrito por 11(onze) Deputados, contendo Nota de Repúdio as ações ocorridas no dia 05 de fevereiro de 2022 no interior da Igreja do Rosário, bem como nota publica firmada pelo Presidente da UNIGREJAS.

As representações se dão sobre o mesmo fato e sob as seguintes alegações, em síntese: que no dia 05 de fevereiro de 2022, ocorria no Centro histórico de Curitiba manifestação organizada pelo vereador Renato Freitas em protesto a recentes crimes , em que foram vitimados, em oportunidades diversas, o congolês Moïse Kabagambe e Durval Teófilo Filho. Consta dos expedientes que, por volta das 17:00hs, no momento em que se celebrava culto religioso no interior da Igreja do Rosário, o ora Representado, acompanhado de manifestantes, invadiu o templo religioso passando a proferir palavras de ordem, tumultuando o momento litúrgico, assumindo comportamentos invasivos, desrespeitosos e grotescos. Tais assertivas foram objeto de narrativa contida em Nota da Arquidiocese de Curitiba, firmada pelo arcebispo Dom José Antonio Peruzzo, abaixo transcrita e ora anexada.

Nota da Arquidiocese de Curitiba

No dia 05 de fevereiro, em torno das 17.00hs, apresentou-se junto à porta da Igreja do Rosário para protestar contra a violência havida no estado do Rio de Janeiro, cujo desdobramento final foi a morte de um cidadão congolês e, em outro

caso, a morte de um brasileiro afrodescendente. Era no mesmo horário da celebração da Missa. Solicitados a não tumultuar o momento litúrgico, lideranças do grupo instaram a comportamentos invasivos, desrespeitosos e grotescos. É verdade que a questão racial no Brasil ainda requer muita reflexão e análises honestas que promovam políticas públicas que contemplem a igualdade dos direitos de todos. Mas não é menos verdadeiro que a justiça e a paz nunca serão alcançados com destemperos ou impulsividades desequilibradas. Desde a sua primeira inauguração, em 1737, a Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos sempre foi um lugar de veneração e de celebração da fé. Foram os escravos a edificá-la. Hoje, muitos afrodescendentes, a visitam. E o fazem em grupos ou individualmente. Sempre primaram pelo profundo respeito, até mesmo quando não católicos. Infelizmente, o que houve no último sábado foram agressividades e ofensas. É fácil ver quem as estimulou. A posição da Arquidiocese de Curitiba é de repúdio ante a profanação injuriosa. Também a Lei e a livre cidadania foram agredidas. Por outro lado, não se quer “politizar”, “partidarizar” ou exacerbar as reações. Os confrontos não são pacificadores. O que se quer agora é salvaguardar a dignidade da maravilhosa, e também dolorosa, história daquele Templo.

*Dom José Antonio Peruzzo
Arcebispo*

Aludem ainda que os fiéis, temerosos com a invasão, tiveram que se retirar da Igreja, obstando assim a liberdade de crença.

Foi anexada documentação aos expedientes.

Requerem o recebimento da Representação e a instauração de Processo Ético Disciplinar para, ao final ter-se a condenação do representado por Quebra de Decoro Parlamentar, cujas condutas vem descritas nos incisos do art. 10, I, incorrendo ainda em infrações capituladas no art. 7º, aludindo violação ao disposto, nos arts. 1º e 3º do CEDP infra explicitados, bem como violação ao diploma penal e a norma constitucional vigente, especialmente no que se refere a perturbação de culto religioso e o local de sua realização, no caso em análise, a Igreja Nossa Senhora do Rosário.

Ao final, postulam pelo reconhecimento de assunção de conduta incompatível com o decoro parlamentar, com aplicação de uma das penalidades previstas no art. 6º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sugerindo na oportunidade a perda do mandato

A Representação foi recebida no Gabinete da Presidência em data de 07 de fevereiro do corrente, o que demonstra a tempestividade da presente decisão, conforme dispõe o art.20 do CEDP.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise de admissibilidade da Representações subscritas pelos senhores Vereadores , bem como da Representação de autoria de Lincoln Machado Domingues, Matheus Miranda Guérios e Rodrigo Jacob Cavagnari , formalizadas nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, se impõe o recebimento, por maioria, considerando posicionamento diverso da vereadora Josete Dubiaski da Silva que postula pelo acolhimento das razões expostas no petítório do Vereador Pierpaolo Petruzziello e rejeição das demais peças, conforme manifestação em anexo.

Os dispositivos do CEDP que teriam, em tese, sido violados pelo Representado, vem assim ementados.

Art. 1º O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba, da [Lei Orgânica](#) do Município, da Constituição do Estado do Paraná, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

V - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a [Lei Orgânica](#) do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

De outro vértice a representação do PTB não pode ser recebida, ante a ilegitimidade ativa, vez que oriunda de pessoa jurídica sem capacidade postulatória para formular expediente a ser direcionado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de forma direta.

Em rápida análise acerca dos fatos trazidos nas representações, verificou-se que em tese a conduta do Representado, subsume-se às seguintes infrações éticas disciplinares:

Art. 7º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:

I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do regimento interno;

III - o uso em discurso, em pareceres, em documentos oficiais ou afins de expressões desrespeitosas ou ofensivas;

Art. 8º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais, quando não couber penalidade mais grave:

II - deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 3º deste Código;

Art. 10. São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;

Necessário destacar que a *Quebra do Decoro Parlamentar* transcende o universo Regimental, impondo que o Parlamentar mantenha respeito, integridade e conduta moral, dentro e fora da Câmara Municipal, em conformidade com a lisura que exige o exercício do mandato político.

Ademais, as prerrogativas do vereador, inclusive no que pertine às suas imunidades, vem limitada ao exercício das funções relacionadas ao mandato em si, como verdadeira condição do exercício da vereança e assim já decidiu o STF :

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reafirmou recentemente (Recurso Extraordinário nº 600.063/SP, DJ 15/05/2015) o entendimento segundo o qual socorre também a vereadores a prerrogativa constitucional de imunidade parlamentar do art. 29, VIII, da CF, que lhes garante inviolabilidade quanto a opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Todavia, se caracterizado o abuso de prerrogativas que firam a dignidade da Câmara Municipal, desprestigiando o próprio mandato outorgado, estar-se-à diante de violação ao CEDP, punível, extremamente com a perda do mandato.

Ante o todo, considerando rito especial imposto para tramitação dos procedimentos que poderão ensejar perda do mandato, este é o imposto à espécie, garantindo-se o mais amplo exercício do contraditório e ampla defesa.

III – DECISÃO

Pelo exposto, a Mesa por sua maioria, conclui que estão demonstrados os requisitos mínimos de admissibilidade, uma vez que há indícios de autoria e provas da materialidade, bem como a suposta tipicidade formal dos atos narrados configuram, em tese, violação aos ditames do CEDP, e não havendo necessidade de esclarecimentos prévios, delibera-se pela remessa preliminar da presente decisão à Corregedoria na forma do Parágrafo único do Art.20,II do mesmo

diploma legal citado e, ato contínuo, a remessa dos expedientes ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, observado o prazo comum de 05 (cinco) dias, para que instaure os procedimentos de estilo.

Registre-se posicionamento da vereadora Josete Dubiaski da Silva pela necessidade de apuração dos fatos em sindicância prévia.

Faz-se a juntada integral das razões de decisão proferidas pela vereadora Josete Dubiaski da Silva, indicando a apuração dos fatos expostos, mediante sindicância prévia, considerando a Representação formulada pelo vereador Pierpaolo Petruzzello, com rejeição das demais peças, o que não foi acatado pela maioria conforme já exposto nas razões supra.

Reconhecida a conexão entre os procedimentos de Representação, resta determinado o processamento conjunto das mesmas.

Integram a presente a documentação consubstanciada nas Representações mencionadas, notas de repúdio e notas públicas referidas e ainda pen-drive contendo matéria do Portal G1 integrante da Representação de Lincoln Machado Domingues, Matheus Miranda Guérios e Rodrigo Jacob Cavagnari

Dê-se ciência aos Vereadores Representantes, aos Representantes Lincoln Machado Domingues, Matheus Miranda Guérios e Rodrigo Jacob Cavagnari, bem como e ao Vereador Representado.

Palácio Rio Branco, 10 de fevereiro de 2022

Vereador Leônidas Edson Kuzma
Presidente

Vereador Alexandre Leprevost
1º Vice Presidente

Vereador Tito Zeglin
2º Vice Presidente

Vereadora Flávia Francischini
1ª Secretária

Vereadora Josete da Silva Dubiaski
2ª Secretária

Vereador Euler de Freitas Silva Júnior
3º Secretário

Vereador Mauro Ignácio
4º Secretário